Publicado Em: 01/02/2023 || Baixado Em: 11/11/2026

Câmara Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jundia.al.leg.br/transparencia



**CONTRATO CMJ Nº 02010002-2023.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICÍPAL DE JUNDIÁ E A EMPRESA EN CONTABILIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento, firmam o presente contrato de um lado, o **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.800.019/0001-76, com Sede Administrativa situada na Rua do Comércio, s/n – Centro, na cidade de Jundiá/AL, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ALDEMIR BATISTA MENDONÇA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9404880-SDS/PE e do CPF nº 121.742.484-92, residente e domiciliado na Rua Antônio Brito, 04, na cidade de Jundiá, doravante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, do outro lado, a empresa **EN CONTABILIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.111.195/0001-00, com sede na Rua Donizete Buarque, s/n – Centro, cidade de Jundiá, CEP 57.965-000, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Sr. **EURICO DE BARROS WANDERLEY NETO**, brasileiro, alagoano, contador, portador do CRC AL nº 009455/O-3 e do CPF nº 082.848.794-41, doravante designada "CONTRATADA", resolvem celebrar o presente instrumento, com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação deriva do Processo Administrativo nº 01060002/2023, em sede de Inexigibilidade de Licitação sob o Nº 01/2023, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e das seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, a executar os serviços técnicos especializados, através desta contratação direta, considerando a singularidade dos seus serviços, o qual deverá prestar de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBCTSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) os quais se destinam aos Órgãos Municipal de Jundiá, em conformidade com as especificações e valores contidos na proposta comercial da CONTRATADA e nos autos do processo administrativo que originou este termo.

Publicado Em: 01/02/2023 || Baixado Em: 11/11/2026

Câmara Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jundia.al.leg.br/transparencia



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNID MEDIDA | QTDE. Meses | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação dos serviços técnicos especializados, através de contratação direta de profissional contador especialista, considerando a singularidade dos seus serviços, o qual deverá prestar de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBCTSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) destinado à Câmara Municipal de Jundiá | 760 | Unidade | 11 | R$ 3.500,00 | R$ 38.500,00 |

1.2. A execução dos serviços, objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA;

1.2.2. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Os valores praticados serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. O valor do presente contrato é de R$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais)

2.4. Sera emitida a Nota de Empenho, nos valores correspondentes ao item da planilha contida na Cláusula Primeira, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato

Publicado Em: 01/02/2023 || Baixado Em: 11/11/2026

Câmara Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.jundia.al.leg.br/transparencia



## CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, durante 11 (doze) meses, devendo inicia-los após o recebimento da nota de empenho autorizada pelo Setor de Finanças e da posterior Ordem de Serviços.

3.2. O prazo para a retirada da nota de empenho/requisição e respectiva Ordem de Serviços, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará pela execução efetuada sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) aos serviços, objeto deste contrato, devidamente preenchidas e sem rasuras;

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, em até 30 (trinta) dias da apresentação da competente nota fiscal e da ordem de serviço.

4.3. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

4.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no Município de Jundiá - AL;

4.5.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

Publicado Em: 01/02/2023 || Baixado Em: 11/11/2026

Câmara Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.jundia.al.leg.br/transparencia



4.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 11 (onze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa oficial, podendo ser prorrogado até o máximo permitido por lei.

5.2. Os serviços objetos desta contratação deverão ser executados conforme solicitação da Secretaria requisitante, e de acordo com o Termo de Referência e da proposta comercial apresentada.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Gestão/Unidade: Câmara Municipal

Classificação Funcional Programática nº: 02.0100.01.031.0007.2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.0000 Recursos Próprios

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas ao objeto do presente contrato.

7.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, realizando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

Publicado Em: 01/02/2023 || Baixado Em: 11/11/2026

Câmara Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jundia.al.leg.br/transparencia



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Uma vez notificada de que o CÂMARA efetivará a contratação, a empresa deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.2. Recebida a Nota de Empenho, a CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1. Atender as requisições do CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste instrumento;

8.2.3. Executar o objeto no local e forma indicada, obedecendo aos prazos estipulados;

8.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.2.6. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.2.7. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

8.2.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

8.2.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

Publicado Em: 01/02/2023 || Baixado Em: 11/11/2026

Câmara Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.jundia.al.leg.br/transparencia



8.2.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos;

8.2.12. Executar os serviços, objeto do contrato, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

8.2.13. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Serviços;

8.2.14. Responsabilizar-se pelos danos que causar a CÂMARA ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da CÂMARA;

8.3. A CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços somente após a emissão da ordem de serviço pela Setor responsável;

8.4. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Presidente, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.1.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso a execução esteja em desacordo com o contrato e a proposta, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades da Cláusula Décima Primeira.

Publicado Em: 01/02/2023 || Baixado Em: 11/11/2026

Câmara Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.jundia.al.leg.br/transparencia



10.3. Os serviços prestados na forma contratual, de acordo com sua execução, serão recebidos mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

10.4. O recebimento definitivo, se dará mediante lavratura de termo circunstanciado e será de acordo com o que dispõe o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

10.6. Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara do Municipio de Jundiá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.

11.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o este MUNICÍPIO por período não superior a 2 (dois) anos;

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Publicado Em: 01/02/2023 || Baixado Em: 11/11/2026

Câmara Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.jundia.al.leg.br/transparencia



11.4. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5. As sanções previstas nos itens 11.3.1, 11.3.5 e 11.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2, 11.3.3 e 11.3.4, facultada a defesa previa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2 Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e que esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Publicado Em: 01/02/2023 || Baixado Em: 11/11/2026

Câmara Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.jundia.al.leg.br/transparencia



12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa.

12.7. Caso haja a rescisão antecipada ou no término do prazo contratado, a CONTRATADA concede o direito ao CONTRATANTE, de reter o valor mensal do respectivo mês da prestação dos serviços, até que a CONTRATADA apresente todos os documentos comprobatórios de pagamentos efetuados quanto aos direitos trabalhistas, fiscais e tributários, do período.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato, abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 104, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso II do art. 104 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de vigência contratual, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3. Os preços dos serviços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis de acordo com a legislação vigente.

Publicado Em: 01/02/2023 || Baixado Em: 11/11/2026

Câmara Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.jundia.al.leg.br/transparencia



12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa.

12.7. Caso haja a rescisão antecipada ou no término do prazo contratado, a CONTRATADA concede o direito ao CONTRATANTE, de reter o valor mensal do respectivo mês da prestação dos serviços, até que a CONTRATADA apresente todos os documentos comprobatórios de pagamentos efetuados quanto aos direitos trabalhistas, fiscais e tributários, do período.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato, abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 104, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso II do art. 104 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de vigência contratual, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3. Os preços dos serviços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis de acordo com a legislação vigente.

Publicado Em: 01/02/2023 || Baixado Em: 11/11/2026

Câmara Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.jundia.al.leg.br/transparencia



14.4. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

14.5. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.6. Os reajustes e as revisões de preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar a câmara as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.7. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela CÂMARA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal n°. 14.133/2021 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e em seu Portal da Transparência.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n°. 14.133 de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Porto de Calvo é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Publicado Em: 01/02/2023 || Baixado Em: 11/11/2026

Câmara Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jundia.al.leg.br/transparencia



Jundiá, 01 de fevereiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

ALDEMIR BATISTA MENDONÇA - Presidente

CONTRATANTE

**EN CONTABILIDADE LTDA.**

EURICO DE BARROS WANDERLEY NETO – Socio Administrador

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

_____

**CPF/MF:**

_____

**CPF/MF:**

Extrato publicado no quadro de Avisos da Sede Administrativa da Câmara Municipal de Jundiá/AL em 01/02/2023.

Publicado Em: 01/02/2023 || Baixado Em: 11/11/2026

Câmara Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jundia.al.leg.br/transparencia



## EXTRATO DO CONTRATO PMJ Nº 02010002-2023.

Processo Nº: 01060001/2023– Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, "c" Lei Federal Nº. 14.133/21.

Contratante: Câmara Municipal de Jundiá/AL;

Contratado: EN Contabilidade Ltda.;

Objeto: Execução dos serviços especializados, considerando a singularidade dos serviços, os quais deverão ser prestados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBCTSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) destinados ao Órgão da Câmara Municipal de Jundiá, conforme proposta comercial da contratada;

Valor: R$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais),

Recursos: Gestão/Unidade: Câmara Municipal; Classificação Funcional Programática nº: : 02.0100.01.031.0007.2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.500.0000 Recursos Próprios.

Celebração: 01/02/2023;

Signatários: Aldemir Batista Mendonça e Eurico de Barros Wanderley Neto.

*Extrato publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa da Câmara Municipal de Jundiá/AL em 01 de fevereiro de 2023.